

TERMO DE PARCERIA

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo (RS), representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Márcio Daví Jung, doravante denominada FENAC S/A;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.271.913/0005-00, com sede na Rua Domingos de Almeida, 255, Centro, em Novo Hamburgo (RS), CEP 93510-100, representada neste ato pelo sócio Sr. Claudino José Meneguzzi Junior, RG sob nº 6010780028 e CPF sob nº 431.581.960-34, doravante denominada simplesmente PARCEIRA.

As partes supraqualificadas firmam o presente Termo de Parceria, com base na Lei nº 13.303/2016 e segundo o resultado da licitação através do Chamamento Público nº 002/2024, sendo que este instrumento, além de se submeter às exigências da lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO

Operação e gestão do Espaço FabLab, localizado no Novo Hamburgo Centro de Inovação e Tecnologia – CIT pelo prazo de 5 anos. A instituição selecionada será responsável por garantir o pleno funcionamento do espaço, provendo a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades voltadas para a inovação, educação tecnológica, prototipagem, robótica, modelagem 3D, impressão 3D, automação e outras áreas correlatas.

II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A instituição selecionada deverá:

- i. **Gestão e Operação do FabLab:** A instituição deverá gerir integralmente o Espaço FabLab, garantindo seu pleno funcionamento e a disponibilização dos equipamentos e tecnologias para uso dos participantes e beneficiários. Isso envolve a manutenção regular dos equipamentos, incluindo reparos e atualizações tecnológicas, sempre que necessário, para assegurar que o FabLab esteja em condições adequadas para o desenvolvimento de atividades práticas e educacionais.
- ii. **Promoção de Atividades Educacionais:** A instituição deverá oferecer uma agenda de cursos, oficinas, workshops e outras atividades educacionais voltadas ao público geral e, especialmente, aos alunos da rede pública de ensino. A instituição será responsável por garantir que, em horários previamente estabelecidos, o espaço seja utilizado para a recepção de alunos da rede pública, promovendo atividades de iniciação científica e tecnológica sem custos para o município. Essas atividades deverão ser alinhadas com o propósito do FabLab de incentivar a criatividade, o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades técnicas.
- iii. **Acesso à Comunidade em Geral:** Nos horários não destinados ao atendimento dos alunos da rede pública, a instituição poderá utilizar o espaço do FabLab para a realização de suas próprias atividades, incluindo a prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e outras atividades com fins lucrativos, desde que estejam em conformidade com os princípios de



- inovação e tecnologia que regem o CIT. A gestão dessas atividades comerciais será de inteira responsabilidade da instituição, que deverá garantir a utilização adequada do espaço e preservar os recursos públicos.
- iv. Suporte Técnico: A instituição deverá contar com uma equipe técnica especializada, capaz de orientar e apoiar os usuários do FabLab, sejam eles estudantes, empreendedores ou membros da comunidade. Essa equipe deverá garantir o suporte necessário para a correta utilização dos equipamentos e ferramentas do FabLab, bem como contribuir para a execução de projetos inovadores.
 - v. Manutenção e Atualização dos Equipamentos: A instituição será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos do FabLab, além de garantir que os equipamentos estejam sempre atualizados e em conformidade com as inovações tecnológicas necessárias para atender às demandas da comunidade. Caso seja necessário, a instituição poderá sugerir a aquisição de novos equipamentos para melhorar as atividades desenvolvidas no espaço.
 - vi. Divulgação e Promoção do FabLab: A instituição deverá realizar ações de divulgação para promover o FabLab junto à comunidade, escolas, empresas e startups da região. Essas ações deverão destacar o FabLab como um espaço de inovação e tecnologia, promovendo suas atividades e reforçando a importância do centro como um ponto de encontro para a experimentação, o aprendizado e o desenvolvimento de soluções tecnológicas.
 - vii. Cumprimento das Normas Internas: A instituição deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas de uso e convivência do CIT, incluindo as regras de segurança, limpeza e uso adequado dos espaços e equipamentos. Em caso de descumprimento dessas normas, a instituição poderá ser notificada e, em situações mais graves, poderá ser desligada da operação do FabLab, de acordo com as condições estabelecidas no termo de parceria.
 - viii. Responsabilidade Social: A instituição deverá manter uma postura ética e comprometida com o desenvolvimento social e educacional da comunidade. As ações desenvolvidas no FabLab deverão refletir o compromisso com a promoção da inclusão digital, o acesso democrático às tecnologias e a formação de cidadãos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região.
 - ix. A Instituição deverá entregar todas as contrapartidas exigidas no termo de referência

2.2. As principais obrigações da FENAC S/A são as seguintes:

- i. Disponibilização do Espaço e Equipamentos: A FENAC S/A será responsável por disponibilizar o Espaço FabLab à instituição selecionada, garantindo que o local esteja equipado com as ferramentas e tecnologias adequadas para a realização das atividades propostas. Conforme indicado no item 3. Do edital (Estrutura do FabLab)
- ii. Infraestrutura e Manutenção do Local: A FENAC S/A será responsável pela manutenção predial e infraestrutura do local, incluindo aspectos como limpeza, climatização e reparos estruturais que garantam o funcionamento contínuo do FabLab.
- iii. Suporte Administrativo e Institucional: A FENAC S/A fornecerá suporte administrativo e institucional à instituição selecionada, facilitando a interlocução entre o FabLab e as demais áreas de atuação do CIT. Isso inclui a articulação com outras instituições, empresas, startups e a comunidade local, criando um ambiente colaborativo e integrado. A FENAC S/A

também poderá atuar como mediadora entre a instituição e outros parceiros públicos e privados, ajudando a fortalecer as redes de cooperação e inovação.

- iv. **Monitoramento e Fiscalização:** A FENAC S/A terá a responsabilidade de monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da instituição selecionada, verificando o andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, o uso adequado do espaço e o respeito às normas de convivência do CIT. Essa fiscalização poderá ocorrer por meio de visitas periódicas e análise de relatórios de atividades fornecidos pela instituição. Caso sejam identificadas irregularidades, a FENAC S/A poderá solicitar ajustes ou correções no uso do espaço.
- v. **Apoio na Divulgação e Promoção:** A FENAC S/A será parceira na divulgação das atividades e eventos realizados no FabLab. Por meio de seus canais oficiais de comunicação, a FENAC S/A promoverá as iniciativas desenvolvidas pela instituição selecionada, ajudando a ampliar o alcance das ações e a visibilidade do espaço. Esse apoio é fundamental para garantir que o FabLab seja conhecido e acessado por diferentes públicos, como estudantes, empreendedores e empresas da região.

III – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

3.1. A vigência do termo será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da FENAC S/A.

IV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

V – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Executivo Sr. Livio Bruno Oliveira Peixoto, por representante especialmente designado pela FENAC S/A.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da FENAC S/A e não exclui nem reduz a responsabilidade do PARCEIRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da FENAC S/A ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições deste termo, incluindo serviços não finalizados no prazo e/ou não aceitos pela Fiscalização, o fiscal do termo assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VI – DA RESCISÃO

6.1. O termo de parceria poderá ser rescindido:

a) amigavelmente, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo.

b) judicialmente, nos termos da legislação.

c) unilateralmente, pela FENAC S/A, nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de cláusulas do termo de parceria;

II – o cumprimento irregular de cláusulas do termo de parceria;

III – a lentidão do seu cumprimento, com a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no fornecimento;

V – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI – a dissolução da sociedade ou o falecimento do PARCEIRO;

VII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de parceria;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à FENAC S/A e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de parceria;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de parceria;

VII – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada da PARCEIRA em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao disposto na Lei 13.303/2016 em seu art. 75 § 2º, incisos I e II.

7.2. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela FENAC S/A ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a PARCEIRA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FENAC S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

7.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4. A multa será aplicada após regular processo administrativo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FENAC S/A.

7.5. Caso não haja garantia, ou se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a PARCEIRA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FENAC S/A ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à PARCEIRA ou aos seus profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FENAC S/A em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela FENAC S/A.

7.8. A aplicação de sanções não exime a PARCEIRA da obrigação de reparar danos que sua conduta venha a causar à FENAC S/A, nem impede que essa rescinda o contrato.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PARCEIRA, na execução dos serviços, não poderá subcontratá-los no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante a FENAC S/A e desde que previamente informado e expressamente autorizado por esta.

8.2. A PARCEIRA deverá pedir prévia autorização, por escrito, à FENAC S/A para subcontratar parte dos serviços objeto do contrato.

8.3. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas deverão ser coordenados e programados pela PARCEIRA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, a fim de não causar paralisações e/ou atrasos.

8.4. Qualquer problema decorrente do disposto no subitem anterior será resolvido pela PARCEIRA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a FENAC S/A, mesmo que haja ônus para a PARCEIRA ou qualquer subcontratada.

8.5. A PARCEIRA será, perante a FENAC S/A, responsável pelos produtos e/ou serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no edital, termo de referência e no contrato.

8.6. Caso haja a subcontratação, a PARCEIRA deverá apresentar prova da mesma, bem como os documentos relativos à subcontratada, sua regularidade fiscal, e, ainda, demonstrar que esta possui condições técnicas necessárias à execução da parcela dos serviços subcontratados.

8.7. O serviço deverá estar em conformidade com as normas do edital, do termo de referência e do presente contrato.

8.8. A PARCEIRA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas por esta, durante toda a execução do contrato.

8.9. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão minuciosamente os diplomas legais que tratam sobre a proteção de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário ao desenvolvimento do contrato em cumprimento da legislação.

8.10. O tratamento dos dados será limitado unicamente às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do presente contrato e de seu objeto, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

8.11. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.13. A FENAC S/A informa que estão disponíveis em seu site oficial sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais que pode ser acessada pelo endereço: <https://www.fenac.com.br/editais-e-publicacoes/categoria/regulamentos-politicas>

8.14. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/2016.

IX – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Novo Hamburgo (RS) para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas a respeito das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Novo Hamburgo (RS), 16 de dezembro de 2024.





Documento assinado digitalmente
MARCIO DAVI JUNG
Data: 23/12/2024 13:49:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Contrato Parceria FTEC - Gestão FabLab.pdf

Documento número #9d8b006b-78c6-44e2-9291-37941229a50f

Hash do documento original (SHA256): 778fe0736f532373d85bfc3185d0616b8f933bea24ff35fe4a61a9bf76523e85

Assinaturas



Ana Paula da Silva

CPF: 754.148.210-20

Assinou em 16 dez 2024 às 17:58:35

Log

- 16 dez 2024, 17:56:07 Operador com email fernandas@acad.ftec.com.br na Conta eb96b2e8-6891-412f-a746-d7f42f054e8a criou este documento número 9d8b006b-78c6-44e2-9291-37941229a50f. Data limite para assinatura do documento: 15 de janeiro de 2025 (17:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 dez 2024, 17:56:46 Operador com email fernandas@acad.ftec.com.br na Conta eb96b2e8-6891-412f-a746-d7f42f054e8a adicionou à Lista de Assinatura: ana.silva@acad.ftec.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula da Silva e CPF 754.148.210-20.
- 16 dez 2024, 17:58:35 Ana Paula da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.silva@acad.ftec.com.br. CPF informado: 754.148.210-20. IP: 189.113.239.159. Componente de assinatura versão 1.1079.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 dez 2024, 17:58:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d8b006b-78c6-44e2-9291-37941229a50f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d8b006b-78c6-44e2-9291-37941229a50f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.